

CONSÓRCIOS PÚBLICOS, CONVÊNIOS, ACORDOS ADMINISTRATIVOS, CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

Roteiro de aula

Curso: Parcerias na Administração Pública

DES0417 – Noturno

2014

**Parcerias
público-
público**

Interfederativas

- Consórcios
- Convênios de cooperação
- Contrato de programa
- Regiões metropolitanas

Intrafederativas

- Contratos de gestão e de autonomia
- Conselhos interministeriais ou intersecretariais

Consórcios

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei **os consórcios públicos e os convênios de cooperação** entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

- Regulamentado pela Lei 11107/2005
- Bem como pelo Decreto 6017/2007

Como se define o consórcio público?

Pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos (Cf. Art. 2º, I do Dec. 6017/2007)

**Quais os
objetivos dos
Consortios
Públicos?**

(1) a gestão associada de serviços públicos; (2) a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados; (3) o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal; (4) a produção de informações ou de estudos técnicos; (5) a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres; (6) a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente; (7) o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

**Quais os
objetivos dos
Consortios
Públicos?**

(8) o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados; (9) a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum; (10) o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio (...); (11) o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário; (12) as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional; e (13) o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação

Como se constitui um consórcio?

PRIMEIRO PASSO: Protocolo de intenções com as cláusulas mínimas indicadas no art. 5º do Dec. 6.017/2007

- Exemplos de exigências:
- a denominação, as finalidades, o prazo de duração e a sede do consórcio público, admitindo-se a fixação de prazo indeterminado e a previsão de alteração da sede mediante decisão da Assembléia Geral;
- a indicação da área de atuação do consórcio público, etc.

Como se constitui um consórcio?

SEGUNDO PASSO: Ratificação legal

TERCEIRO PASSO: Celebração do contrato de consórcio

QUARTO PASSO: Registro cartorial dos estatutos (se de direito privado)